



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 331, DE 10 DE MARÇO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE,** Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no percentual de 12% (doze por cento), calculado sobre o salário base do Quadro Geral de Pessoal – Leis Municipais nº 164/00 de 06/12/2000, 231/01 de 02/04/2001, 256/2001 de 17/07/2001 e 292/02 de 16/05/2002, incidindo sobre os vencimentos a partir de 01 de março de 2003.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 10 de março de 2003.

OTTO AFONSO VOGEL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NAIRO CEZAR MORANDINI  
Contabilista CRC 020101/0-8

